

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração do Distrito de Irrigação do Perímetro Senador Nilo Coelho, no uso de suas atribuições, nos termos dos **arts. 22 - IV, 25 - § 1º e 39 caput**, do Estatuto Social, convoca todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará, no auditório do DINC, no dia 11/11/2022, em primeira convocação às 09:00, com a presença dos associados que representem 2/3 no mínimo daqueles com direito a voto. Não havendo quórum suficiente, desde já fica designada uma segunda convocação para o dia 19/11/2022 (8 dias depois) com a presença dos associados que representem 20%, no mínimo, daqueles com direito a voto, para a seguinte ordem do dia:

I. Deliberação sobre a reforma, modernização e atualização dos Estatutos do DINC.

Em atendimento ao §1º do art. 25 dos Estatutos do DINC, dos artigos a serem reformados e a matéria correspondente, estão anexos a esse Edital:

Por força do que dispõe o art. 27 dos Estatutos, somente poderão participar da assembleia geral, votar as matérias nela discutidas e concorrer às eleições, os associados que estejam efetivamente em dia com suas obrigações e contribuições e em pleno gozo dos seus direitos perante o Distrito.

Considera-se adimplente para efeito de votar, o associado que estiver em dia com todas as suas obrigações perante o Distrito, notadamente com o pagamento das tarifas e outros serviços prestados pelo Distrito, conforme **art. 10, VI**, do Estatuto Social, em relação a todos os lotes dos quais for titular, até o dia **10 de novembro de 2022**.

No ato da assinatura da lista de votação, o associado ou seu procurador deverá apresentar-se munido de documento de identidade que contenha foto, sob pena de não poder exercer o direito de votar.

O Quórum para a Assembleia Geral será contado pelo número de associados, pessoa física ou jurídica, **independentemente da quantidade de lotes de que é titular**.

Considera-se associado a pessoa física ou jurídica, independentemente da quantidade de lotes de que é titular, sendo que por força do art. 31 do Estatuto Social, **terá direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações**.

O recolhimento de assinaturas encerrar-se-á às 10 horas, aproveitando-se apenas a assinatura do associado que, neste horário, estiver na fila de votação, constatado através de distribuição de senha.

Petrolina-PE, 24 de novembro de 2022.

Versão Original assinada pelo Presidente do Conselho de Administração

José Loyo Arcoverde Júnior
Conselho de Administração – DINC
Presidente

ARTIGO ATUAL	PROPOSTA DE MUDANÇA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 1º</p> <p>O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO, designado apenas como DISTRITO, entidade que congrega os irrigantes assentados na área de abrangência do Perímetro Nilo Coelho é uma Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica, patrimônio e administração própria, constituída com prazo de duração indeterminado, com sede na zona rural do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, Núcleo 1, Vila CS-1, regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.</p> <p>Parágrafo único. O Distrito poderá manter escritórios, agências ou nomear representantes em qualquer unidade da Federação”.</p>	<p>Artigo 1º</p> <p>O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO, designado apenas como DINC, entidade que congrega os irrigantes instalados na áreas de abrangência dos Perímetros Nilo Coelho é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica, patrimônio e administração própria, constituída com prazo de duração indeterminado, com sede na zona rural do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, Núcleo 1, Vila CS-1, regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.</p> <p>Parágrafo único. O DINC poderá manter escritórios, agências ou nomear representantes em qualquer unidade da Federação.</p>	<p>1. Alteração do termo ASSENTADOS por INSTALADOS;</p>
<p>Artigo 2º</p> <p>São aspectos do Perímetro:</p> <p>§ 1º. O perímetro possui área irrigada de 20.018 há e área de sequeiro com 20.745 há.</p> <p>§ 2º. O perímetro está na região do semi-árido nordestino com precipitação pluviométrica média de 400 mm/ano.</p>	<p>Artigo 2º</p> <p>São aspectos do Perímetro:</p> <p>§ 1º. O Perímetro Público Irrigado Senador Nilo Coelho (PPI Nilo Coelho) possui área total de 50.986,24ha, compostas por: áreas irrigáveis, áreas de sequeiro, áreas destinadas a reserva legal de acordo com a lei ambiental vigente e áreas destinadas a infraestrutura (estradas, vilas, drenos, relevos, reservatórios, etc.) e está assim subdividido:</p>	<p>§ 1º. - Atualização da área atual e correção dos termos IRRIGADA e SEQUEIRO para IRRIGÁVEL e TOTAL</p> <p>§ 1º. - Inclusão do subitem “I” – destacar a classificação dos PA’s, destaque dos núcleos habitacionais dos aspectos que compõem o setor Maria Tereza que não estão descritos no Estatuto atual;</p> <p>§ 2º - Melhor detalhamento da localização do PPI</p>

§ 3º. O sistema de captação de água situa-se no dique B da Barragem de Sobradinho.

§ 4º. Dados Técnicos:

a) Estação de Bombeamento Principal: dez conjuntos de eletrobombas, com capacidade total de 23.2 m3/m.

b) Estação de Bombeamento Secundárias, trinta e uma, perfazendo 69 conjuntos instalados.

c) Sistema condutor: composto por 2 canais principais. O canal A tem 62 km de extensão e o canal B 2 km. Rede viária construída 200 km de estradas para operação e manutenção do Projeto e escoamento da produção.

d) Rede de drenagem: 170 km de drenos naturais e mais 100 km de drenos escavados.

e) Tubulação para o sistema de condução de água foram instalados 700 km de tubos com diâmetros de 150 mm a 500 mm, para equipar os lotes desmatados. Na colonização foram instalados 900 km de tubos de alumínio com diâmetros de 75 mm a 100 mm, completando as linhas de aspersão, foram instalados 55.000 aspersores, com vazão de 1m3/h de pressão de 3,0 kg cm2.

f) Infra-estrutura social: o perímetro possui três centros de serviços e núcleos habitacionais, todos providos de energia elétrica, saneamento básico, posto médico, escolas e estradas que dão acesso às parcelas agrícolas.

g) Em todos os Núcleos Habitacionais estão formadas Associações de Irrigantes que entre suas atribuições consta à administração parcial da infra-estrutura de uso comum e sua manutenção. São

I. 4 setores denominados de PA1, PA2, PA3 e PA4 (também chamado de setor Maria Tereza);

§ 2º. O perímetro está instalado na região do semiárido nordestino e ocupa áreas em Pernambuco, estado que concentra cerca de 80% dos seus lotes, bem como a sua Sede, localizada no C1 em Petrolina – coordenadas latitude S 9° 22' 42" e longitude W 40° 48' 14"; e na Bahia, estado onde está localizada a estrutura de captação do Projeto que deriva a partir do dique "B" da barragem de Sobradinho, município de Casa Nova – coordenadas latitude S 9° 22' 14" e longitude W 40° 48' 09";

§ 3º. O perímetro pode vir a sofrer alteração em sua área de atuação por absorção de áreas adicionais, áreas particulares próximas aos limites da poligonal original ou por anexação de outros PPI's;

I. A anexação de PPI's será matéria de deliberação da Assembleia Geral Ordinária;

§ 4º. São Dados Técnicos do PPI Nilo Coelho:

I. Estação de Bombeamento Principal: 10 conjuntos de eletrobombas, com capacidade total de 23.2 m3/s.

II. Estação de Recalque para atender todas as áreas do PA4, com 5 conjuntos de eletrobombas com capacidade total de bombeamento de 5.4 m3/s;

III. 37 Estações de Bombeamento Secundárias ou de pressurização contendo, ao todo, 178 conjuntos de motobombas, assim distribuídas:

§ 3º. Inclusão da condição que permite a automática alteração da poligonal do PPI decorrente de concessões que são dadas para áreas fora do Projeto e ou a anexação de outros PPI's. Os dados constantes do parágrafo anterior foram para o parág. 4.

§ 4º - Melhor detalhamento/atualização da infraestrutura do PPI

atribuições que por delegação continuarão a ser desempenhadas por essas organizações, coordenados e supervisionadas pelo Distrito.

ÁREA	SETOR	ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO (PRESSURIZAÇÃO)
Nilo Coelho	PA1	EB07, EB08, EB09, EB10, EB11, EB12, EB13, EB14, EB16, e EB17
	PA2	EB18, EB19, EB20, EB21, EB22, EB23, EB24, EB25, EB26, EB27, EB28, EB29, EB30, EB31, EB32, e EB33
	PA3	EB02, EB03, EB04, EB05 e EB06
Maria Tereza	PA4	EB9.1, EB10.1, EB10.2, EB11.1, e EB11.2

IV. Sistema Condutor: composto por 2 canais principais. O canal "A" tem 62,230 km de extensão e o canal "B" tem 2 km de extensão, além de 88,575 Km de canais secundários, totalizando 150,805 Km de canais distribuídos entre os setores PA1 a PA4.

V. 723,45 km de rede viária construída de estradas para operação e manutenção do Projeto e escoamento da produção, desse total, 642,75 km são estradas não pavimentadas, onde 219,7 km pertencem ao PA 1; 239,15 km ao PA 2; 37,4 km ao PA 3 e 146,5 km ao PA 4.

VI. Rede de Drenagem: 936 km de drenos, que atende às quatro PA's, conforme mapa atualizado pela CODEVASF em 2017.

VII. Tubulação para o sistema de condução de água, adutoras de recalque e de captação com 5.810km. Foram instalados 513,9km de tubos de cimento amianto nas redes pressurizadas das estações de bombeamento até a tomada parcelar dos lotes agrícolas com diâmetros de 150mm a 700mm. Nos lotes de pequeno produtor na fase de colonização foram instalados 900km de tubos de alumínio com diâmetros de 75mm a 100mm, completando as linhas de aspersão, foram instalados 55.000 aspersores, com vazão de 1m³/h de pressão de 3,0 kg/cm².

VIII. Infraestrutura Social: o Perímetro possui três centros de serviços (CS), sendo que apenas o CS01

	encontra-se sob a guarda e o controle do DINC, e núcleos habitacionais, todos providos de energia elétrica, saneamento básico, posto médico, escolas e estradas que dão acesso às parcelas agrícolas.	
Artigo 3º	Artigo 3º	
<p>O Distrito tem por objetivo:</p> <p>§ 1º. Administrar, operar e manter as obras de infraestrutura de irrigação de uso comum, compreendendo as estruturas básicas e equipamentos de adução, condução e distribuição de água, as estações de captação e bombeamento da água e a rede de drenagem do Distrito;</p> <p>§ 2º. Administrar, operar e manter os prédios de uso da administração e de apoio às atividades do Distrito;</p> <p>§ 3º. Definir os critérios, a forma, o volume e os horários de distribuição de água entre os irrigantes, observando os planos de produção elaborados pelas organizações de apoio a produção e planos previamente observados, bem como as características do projeto;</p> <p>§ 4º. Definir critérios e autorizar as expansões de áreas irrigáveis de associados, ou autorizar o fornecimento de água a usuários de áreas fora do Perímetro respeitando os limites técnicos do projeto;</p> <p>§ 5º. Estimular e apoiar o associativismo, incentivando a criação de entidades cooperativas ou representativas, que congreguem os irrigantes instalados nas glebas do Distrito;</p>	<p>O DINC tem por objetivo:</p> <p>§ 1º. Administrar, operar e manter a infraestrutura do PPI, composta por: estações de captação e bombeamento da água, estruturas básicas e equipamentos de adução, condução e distribuição de água, reservatórios de compensação, rede de drenagem coletiva, estradas de uso exclusivo para operação e manutenção do PPI e prédios de uso da administração e de apoio às atividades do DINC;</p> <p>§ 2º. Definir os critérios, a forma, o volume e os horários de distribuição de água entre os irrigantes, observando os planos de produção, períodos de escassez (crises hídricas ou energéticas), a demanda instalada de sua área irrigada, bem como as características do projeto;</p> <p>§ 3º. Definir critérios e autorizar as expansões de áreas irrigáveis de Usuários; autorizar o fornecimento de água a usuários de áreas fora do Perímetro, respeitando os limites técnicos do projeto;</p> <p>§ 4º. Estimular e apoiar o associativismo, incentivando a criação de entidades cooperativas ou representativas, que congreguem os irrigantes instalados nas glebas do DINC;</p>	<p>§ 1º e (1 e 2 antigo) estão fundidos num só;</p> <p>§ 2º modernização do conceito;</p> <p>§ 3º. com alteração do termo Associados para Usuários;</p>

<p>§ 6º. Preservar a função social, a racionalidade econômica e a utilidade pública do uso da água e dos solos irrigáveis;</p> <p>§ 7º. Orientar as organizações de irrigantes, no que se refere a exploração agropecuária, com vistas a compatibilizá-la ao uso comum de água.</p>	<p>§ 5º. Preservar a função social, a racionalidade econômica e a utilidade pública do uso da água e dos solos irrigáveis;</p> <p>§ 6º. Orientar seus usuários irrigantes no que se refere à exploração agropecuária, com vistas a compatibilizá-la ao uso comum de água.</p> <p>§ 7º Desenvolver políticas internas e executar ações que visem a proteção e a preservação do meio ambiente dentro da circunscrição do perímetro de irrigação sob sua responsabilidade.</p>	<p>7º. São inclusões de objetivos que contemplam algumas demandas institucionais mais atuais</p>
<p>Artigo 4º</p>	<p>Artigo 4º</p>	
<p>No desenvolvimento de seus objetivos compete ao Distrito:</p> <p>§1º. Defender os interesses comum da coletividade e representar os associados perante os órgãos governamentais, seja da administração direta ou indireta, federal, estadual e ou municipal, bem como junto às pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, em assuntos relacionados com os objetivos do Distrito;</p> <p>§2º. Acompanhar a atuação do Poder Público na administração das obras e benfeitorias de uso social;</p> <p>§3º. Estimular a instalação de empresas agroindústrias na áreas limítrofes do Projeto;</p>	<p>No desenvolvimento de seus objetivos compete ao DINC:</p> <p>§1º. Defender os interesses comuns da coletividade e representar os Usuários perante os órgãos governamentais, sejam da administração direta ou indireta, federal, estadual e ou municipal, bem como junto às pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, em assuntos relacionados com os objetivos do DINC;</p> <p>§2º. Acompanhar a atuação do Poder Público na administração das obras e benfeitorias de uso social;</p> <p>§3º. Estimular a instalação de empresas agroindustriais e/ou aquelas de interesse da cadeia de produção do DINC;</p>	<p>§ 1º. alteração do termo Associados para Usuários– Essa alteração de termo ocorrerá em todo o novo estatuto;</p>

<p>§4º. Proceder ao zoneamento de áreas destinadas à implantação das empresas comerciais e prestadoras de serviços;</p> <p>§5º. Determinar as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e preservação de reservas florestais e estabelecer normas relativas ao controle de poluição ambiental e manutenção da qualidade da água;</p> <p>§6º. Propor ao Poder Público a retomada de lotes e rescisão dos contratos, no caso de inadimplência ou descumprimento, pelos irrigantes, das obrigações legais, contratuais e/ou por infringência às normas internas do Distrito, e o desmembramento ou remembramento, quando de interesse para a comunidade, facultando-se a atuação direta do Distrito quando receber para tanto delegação de competência;</p> <p>§7º. Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo irrigantes em seus lotes e aplicar as penalidade e/ou às multas pela inobservância das normas regulamentares do Distrito;</p> <p>§8º. Implantar a executar os processos de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes bem como as normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes, observados os critérios básicos estabelecidos pelos Governos Federal e Estadual;</p> <p>§9º. Executar os trabalhos necessários à consecução dos seus objetivos;</p>	<p>§4º. Proceder ao zoneamento de áreas destinadas à implantação das empresas comerciais e prestadoras de serviços;</p> <p>§5º. Adotar medidas necessárias à proteção do meio ambiente e preservação de reservas florestais e estabelecer normas relativas ao controle de poluição ambiental e manutenção da qualidade da água.</p> <p>§6º. Facultando-se a atuação direta do DINC, quando receber delegação de competência, para tanto, propor:</p> <p style="padding-left: 40px;">I. A retomada de lotes e rescisão dos contratos, nos casos de Inadimplência ou descumprimento, pelos irrigantes, das obrigações legais, contratuais ou por infringência às normas internas do DINC;</p> <p style="padding-left: 40px;">II. Desmembramento ou aglutinação de áreas (lotes), quando de interesse do DINC.</p> <p>§7º. Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos irrigantes em seus lotes e aplicar-lhes as penalidades e/ou as multas pela inobservância das normas regulamentares lavradas pelo Conselho de Administração por meio de Resolução ou instrumento similar, em especial as descritas no capítulo VII desse estatuto;</p> <p>§8º. Implantar e executar os processos de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes bem como as normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes, observados os critérios básicos estabelecidos pelos Governos Federal e Estadual;</p>	<p>§ 3º. O estímulo a agroindústrias deve estar atrelado aos interesses do DINC;</p> <p>§ 5º. Como cessionário não cabe ao DINC “determinar”, mas “adotar” medidas</p> <p>§ 6 e 7. Alteração textual buscando melhor detalhe e clareza.</p>
--	---	---

<p>§10º.Receber dos irrigantes tarifas incidentes sobre o uso da água, e outros serviços prestados pelo Distrito;</p> <p>§11º.Executar mediante contrato, a nível do perímetro quaisquer serviços por interesse da CODEVASF, do poder público ou de organizações de produtores que direta ou indiretamente estejam vinculados aos objetivos do Distrito;</p> <p>§12º.Receber das instituições anteriores referidas, remuneração pelos serviços a elas prestados.</p>	<p>§9. Executar os trabalhos necessários à consecução dos seus objetivos;</p> <p>§10. Receber dos irrigantes as tarifas referentes ao uso da água, quer decorrentes do rateio das despesas com energia elétrica, quer do rateio das despesas para o cumprimento do Plano Operativo Anual, bem como de outros serviços prestados pelo DINC;</p> <p>§11. Executar mediante contrato, a nível do perímetro, quaisquer serviços por interesse da CODEVASF ou do poder público que, direta ou indiretamente, estejam vinculados aos objetivos deste;</p> <p>§12. Receber das instituições anteriores referidas, remuneração pelos serviços a elas prestados;</p> <p>§13º. Adotar medidas que visem ao fomento da sustentabilidade, preservação e utilização racional dos recursos naturais por si e por seus usuários, sustentando suas ações nos pilares de Educação Ambiental e Fiscalização das Reservas Ecológicas, bioma da região e outras áreas de proteção ambiental circunscritas ao perímetro irrigado, fazendo, uso de:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Mecanismos administrativos e ou jurídicos de defesa do meio ambiente junto a usuários ou terceiros;II. Parcerias com os órgãos ambientais em todas as esferas públicas;III. Notificação aos órgãos ambientais na esfera pública competente, em face dos usuários ou terceiros que causem ou ameacem causar agravos à sustentabilidade ambiental do PPI de acordo com as normas em vigência nos códigos ambientais.	<p>§ 10. Alteração textual buscando melhor detalhe e clareza</p> <p>§13º A demonstrar que há o interesse institucional em desenvolver atividades em prol da segurança ambiental do PPI</p>
--	---	--

	<p>§14. Contrair empréstimo junto a instituição financeira/bancária para utilização dos respectivos recursos unicamente para atendimento aos fins e objetivos da associação. A tomada do empréstimo estará condicionada a:</p> <p>I – Expressa aprovação do Conselho de Administração, por meio de Resolução lavrada com finalidade específica voltada à operação de crédito pretendida;</p> <p>II – A resolução deverá conter as informações inerentes à operação, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Objeto/finalidade do empréstimo;b. A identificação da instituição credora;c. O Valor do Principal e do Montante da dívida;d. A Descrição dos encargos incidentes na operação: juros, taxas, emolumentos, etc.e. O Número de períodos e valor nominal das amortizações <p>III – Cabeará ao Conselho de Administração, avaliar a viabilidade do projeto de financiamento e, portanto, da contração do empréstimo, com base na capacidade de pagamento das parcelas vindouras, de forma a que:</p> <ul style="list-style-type: none">f. Essas possam ser suportadas pelo fluxo de caixa do Distrito sem que haja prejuízo para as atividades do Plano Operativo Anual em curso ou dos exercícios futuros;g. Não importem em aumento excessivo da tarifa do custo fixo de forma a comprometer a capacidade de pagamento dos Usuários.	<p><i>§14º Umas alterações mais importantes do novo estatuto: a inexistência desse artigo impossibilita o DINC de contrair empréstimos em bancos para a instalação de usinas solares ou outros projetos de grande relevância.</i></p>
Artigo 5º		

<p>Poderão se associar ao Distrito os irrigantes assentados de forma legítima na área do Projeto, considerando-se como tal às pessoas físicas ou jurídicas titulares do direito à exploração dos lotes agrícolas sob irrigação, na qualidade de proprietário, promitentes compradores, cessionários, ou permissionários de uso:</p> <p>Parágrafo único: A legitimação da condição de irrigante, admissão como associado do Distrito deverão ocorrer em atos jurídicos simultâneos, perdendo imediatamente a qualidade de associado a pessoas que por qualquer razão perder a condição de irrigante.</p>		<p>Propõe-se retirar este artigo já que a condição de associado ao DINC não se dá por voluntarismo do usuário nem de discricionariedade do CA, mas por ato de lavratura de Concessão emitida pela CODEVASF</p>
<p>Artigo 6º</p>	<p>Artigo 5º</p>	
<p>São associados os irrigantes, pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à exploração agropecuária em lotes existentes na área do Distrito, dos quais sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários ou permissionários de uso.</p> <p>§ 1º: Poderão vir a se tornar Associados desde que previamente aprovados pelo Distrito:</p> <p>I. O cônjuge sobrevivente, o herdeiro ao qual foram adjudicada a propriedade ou o companheiro (a) que tiver essa condição reconhecida judicialmente;</p> <p>II. As pessoas jurídicas sucessoras legais das proprietárias, promitentes compradoras, cessionárias ou permissionárias de uso instaladas no Distrito;</p> <p>III. As pessoas físicas ou jurídicas adquirentes dos direitos relativos aos lotes já em exploração.</p>	<p>Serão considerados Usuários Irrigantes, e, portanto, associados do DINC, aquelas pessoas físicas e ou jurídicas que houverem recebido Concessão de Uso de Água expedida pelo órgão competente e detentoras do título de propriedade (escritura pública), considerando-se como tais as pessoas físicas ou jurídicas titulares do direito à exploração dos lotes agrícolas com fins específicos para a irrigação, na qualidade de proprietária ou promitentes compradoras.</p> <p>§ 1º. Poderão vir a se tornar Usuários Irrigantes na forma da lei:</p> <p>I. O cônjuge sobrevivente, o herdeiro que exercer a posse direta sobre o imóvel, constatada na forma prevista no Regimento Interno do DINC, ao qual foi adjudicada a propriedade, ou o companheiro que tiver essa condição reconhecida judicialmente;</p>	<p>Caput e §1 e 2 . Alteração textual buscando melhor detalhe e clareza e introduzindo o termo Usuário Irrigante porque esse termo expressa melhor a condição de desenvolvimento de atividade produtiva</p>

<p>§ 2º: Para serem admitidos como Associados os irrigantes seus herdeiros, sucessores legais ou adquirentes de seus direitos, deverão ter sido selecionados segundo os critérios estabelecidos e preencher todos os demais requisitos para se constituírem proprietários, promitentes, compradores, cessionários ou permissionários de uso de lote irrigado, bem como deverão se conformar às normas legais que regem a Política Nacional de Irrigação, às condições estabelecidas neste Estatuto.</p> <p>§ 3º: Qualquer associado poderá se desligar do Distrito sem com isto perder os direitos que lhe foram assegurados pelo contrato de fornecimento d'água assinado com a CODEVASF.</p>	<p>II. As pessoas jurídicas sucessoras legais ou contratuais das proprietárias, promitentes compradoras, instaladas no Perímetro;</p> <p>III. As pessoas físicas ou jurídicas adquirentes dos direitos relativos aos lotes já em exploração.</p> <p>§ 2º. Para serem admitidos como Usuários Irrigantes, os irrigantes, seus herdeiros, sucessores legais ou adquirentes de seus direitos, deverão ter sido selecionados segundo os critérios estabelecidos e preencher todos os demais requisitos para se constituírem proprietários, promitentes compradores de lote irrigado, bem como deverão se conformar às normas legais que regem a Política Nacional de Irrigação e às condições estabelecidas neste Estatuto.</p>	<p>§ 3º Propõe-se retirar o artigo já que a condição de associado ao DINC não se dá por voluntarismo do usuário nem de discricionariedade do CA, mas por ato de lavratura de Concessão emitida pela CODEVASF</p>
	Artigo 6º	
	<p>São considerados Usuários Não-Irrigantes as pessoas físicas e ou jurídicas, que sejam atendidas pela infraestrutura de irrigação para utilização em outras finalidades que não a agricultura ou pecuária irrigadas desde que atendidas as exigências previstas no artigo 5º.</p> <p>Parágrafo único: Os Usuários Não-Irrigantes não terão direito a voto, nem de serem votados, nem representação nos conselhos de Administração e Fiscal, nem no Conselho de Governança Superior.</p>	<p>Inclui-se o termo Usuário Não-Irrigantes para designar aqueles usuário que recebe concessão de uso mas não desenvolvem atividades produtivas dentro do PPI (Ass. Moradores, comércio diversos, escolas, COMPESA, INFRAERO, etc.)</p>
Artigo 7º		

<p>A admissão como Associado será aprovada pelo Conselho de Administração.</p>		<p>Art. 7 Propõe-se retirar o artigo já que a condição de associado ao DINC não se dá por voluntarismo do usuário nem de discricionariedade do CA, mas por ato de lavratura de Concessão emitida pela CODEVASF</p>
<p>Artigo 8º</p>		
<p>A admissão como Associado é condição essencial ao exercício dos direitos e à obtenção de vantagens asseguradas pelo Distrito.</p>		<p>Art. 8 Propõe-se retirar o artigo já que a condição de associado ao DINC não se dá por voluntarismo do usuário nem de discricionariedade do CA nem há vantagens asseguradas de forma distinta.</p>
<p>Artigo 9º</p>	<p>Artigo 7º</p>	
<p>São direitos dos Associados Efetivos:</p> <p>§ 1º.Receber em seu lote a água para fins de irrigação em quantidade necessária às suas atividades agropecuárias, conforme plano de distribuição global aprovado preliminarmente pelo Conselho de Administração, respeitando os limites do Projeto;</p> <p>§ 2º.Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nele sejam tratados ressalvados os membros de CA e CF nas Assembléias de Prestação de Contas;</p> <p>§ 3º.Concorrer para ao cargo de Membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do Distrito.</p> <p>§ 4º.Encaminhar propostas que sejam de interesse do Distrito e da comunidade de irrigantes, para serem deliberadas em reunião do Conselho de Administração ou em Assembléia Geral.</p>	<p>São direitos dos Usuários:</p> <p>I. Receber em seu lote a água para os fins e nas condições descritos nos termos de sua Concessão de Uso de Água;</p> <p>II. Excetuando-se os casos enquadrados no parágrafo único do artigo 6º, participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvados os membros de Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Superior de Governança nas assembleias de Prestação de Contas;</p> <p>III. Concorrer para o cargo de Membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior de Governança do DINC, excetuando-se os casos enquadrados no parágrafo único do artigo 6º;</p> <p>IV. Encaminhar propostas/sugestões que sejam de interesse do DINC e da comunidade de usuários para serem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;</p> <p>V. Firmar com o DINC a contratação dos serviços por este prestados;</p>	<p>Artigo todo. Alteração textual buscando modernizar a estrutura do artigo, e introduzindo a classe do Conselho Superior de Governança</p>

<p>§ 5º. Realizar com o Distrito a contratação dos serviços por ele prestado.</p> <p>§ 6º. Realizar no lote as obras de benfeitorias necessárias ou úteis ao desenvolvimento de suas atividades, respeitadas as limitações do Projeto.</p>	<p>VI. Realizar obras de benfeitorias necessárias ou úteis ao desenvolvimento de suas atividades, observando o disposto no inciso XIV, do artigo 8º.</p>	
<p>Artigo 10</p>	<p>Artigo 8º</p>	
<p>São obrigações dos Associados:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Cumprir e fazer cumprir as Normas Legais, às disposições deste Estatuto; II. Participar das Assembleias Gerais discutindo os assuntos nelas tratados, exercitando seu direito de voto e incentivar os demais Associados a também participarem; III. Amortizar o valor da aquisição do lote e as benfeitorias internas, nas condições, forma e prazos estabelecidos na lei; IV. Desenvolver, no lote, atividade voltada exclusivamente para agropecuária, sendo terminantemente vedado o arrendamento, cessão ou comodato do lote a terceiros, ainda que também irrigantes do Distrito, salvo se for proprietário; V. Adotar medidas e práticas recomendadas pelo Poder Público e pelo o Distrito, para uso adequado da água, utilização e conservação do solo, preservação das reservas florestais e manutenção das condições ambientais livre de poluição; VI. Pagar ao Distrito as tarifas e outros serviços prestados pelo Distrito individualmente; VII. Cumprir as obrigações assumidas no contrato pelo o qual se tenha investido na posse e exploração do 	<p>São obrigações dos Usuários:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Cumprir e fazer cumprir as Normas Legais e as disposições deste Estatuto; II. Participar das Assembleias Gerais discutindo os assuntos nelas tratados, exercitando seu direito de voto, excetuando-se os Usuários Não Irrigantes; III. Amortizar o valor da aquisição do lote e as benfeitorias internas, nas condições, forma e prazos estabelecidos na lei em vigência; IV. Desenvolver a exploração parcelar em cumprimento com o propósito destacado em sua Concessão de Uso de Água, bem como cumprir o regime de ocupação da área com base nos normativos legais; V. Adotar medidas e práticas recomendadas pelo Poder Público e pelo DINC, para uso adequado da água, utilização e conservação do solo, preservação das reservas florestais e manutenção das condições ambientais livre de poluição; VI. Pagar ao DINC as tarifas água de e outros serviços prestados pelo este individualmente; VII. Cumprir as obrigações assumidas no contrato pelo qual se tenha investido na posse e exploração do lote, notadamente a realização das obras internas para irrigação; 	<ol style="list-style-type: none"> II. Alteração textual buscando modernizar/atualizar conceitos, e introduzindo a classe dos Não Irrigantes IV. Alteração textual buscando modernizar/atualizar conceitos

<p>lote, notadamente a realização das obras internas para irrigação;</p> <p>VIII. Permitir a fiscalização das suas atividades pelos órgãos competentes do Distrito e prestar-lhes as informações solicitadas;</p> <p>IX. Proporcionar facilidades à execução dos trabalhos necessários à conservação, ampliação ou modificação das obras e instalações de irrigação;</p> <p>X. Indenização, prontamente, os danos e prejuízos causados ao Distrito às obras de infra-estrutura e sociais, aos irrigantes e demais habitantes do Distrito pelo próprio Associado, seus dependentes e familiares, ou pelos seus propositos;</p> <p>XI. Alienar, prometer, ceder, comodar, transferir ou comprometer os direitos de propriedade ou uso do lote exclusivamente a irrigantes selecionados pelo Distrito, ou ao próprio Distrito quando houver pretendente a este aceitar a transação;</p> <p>XII. Exercer com eficiência, zelo e imparcialidade o cargo ou função para ao qual for eleito ou designado;</p> <p>XIII. Submeter ao Conselho de Administração questões e pendências relativas aos assuntos e propriedade do lote, uso da água, solo e infraestrutura de irrigação e direito de vizinhança;</p> <p>XIV. Colaborar com o Distrito no desenvolvimento de programas de Assistência aos Irrigantes</p>	<p>VIII. Permitir a fiscalização das suas atividades pelo DINC e prestar-lhes as informações solicitadas;</p> <p>IX. Proporcionar facilidades à execução dos trabalhos necessários à conservação, ampliação ou modificação das obras e instalações de irrigação;</p> <p>X. Indenizar, prontamente, os danos e prejuízos causados ao DINC ou às obras de infraestrutura e sociais do Projeto, pelo próprio Usuário, seus dependentes e familiares, ou pelos seus propositos;</p> <p>XI. Exercer com eficiência, zelo e imparcialidade o cargo ou função para ao qual for eleito ou designado;</p> <p>XII. Submeter ao Conselho de Administração questões e pendências relativas aos assuntos e propriedade do lote, uso da água, solo e infraestrutura de irrigação e direito de vizinhança;</p> <p>XIII. Colaborar com o DINC no desenvolvimento de programas de Assistência aos Irrigantes.</p> <p>XIV. Respeitar os limites mínimos de distanciamento das estruturas de uso comuns como: redes hidráulicas, drenos, estradas, reservatórios, evitando a construção de cercas, prédios, estradas e outras estruturas parcelares, solicitando previamente ao DINC aprovação do projeto a ser implementado.</p>	<p>VIII. Alteração textual buscando moderniza/atualizar conceitos</p> <p>XI. Matéria que diz respeito exclusivamente ao Usuário. Não cabe reserva imposta pelo DINC, mas à CODEVASF que tem a prerrogativa de reconhecer os proprietários em terras do PPI.</p> <p>XIV Inclusão: evitar problemas de violação do espaço de servidão do PPI, bem como propensos prejuízos para usuários por construírem em áreas de risco.</p>
<p>Artigo 11</p>	<p>Artigo 9º</p>	
<p>Constituem recursos do Distrito:</p>	<p>Constituem recursos do DINC:</p>	

<p>I. O valor das Jóias pagas pelos Associados por ocasião da sua admissão;</p> <p>II. A contribuição paga pelos Associados;</p> <p>III. A receita de administração sobre serviços prestados ao Poder Público ou suas entidades ou organizações de produtores tal como: percentual sobre o montante arrecadado das tarifas de usos de água relativas à amortização da obras de infra-estrutura de uso comum, da venda e recebimento da amortização dos lotes pelos os irrigantes;</p> <p>IV. A receita das tarifas relativas ao uso de água ou da prestação dos serviços de qualquer natureza aos irrigantes e às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Distrito, bem como ao Poder Público e suas entidades;</p> <p>V. A receita da locação e arrendamento de bens imóveis e de máquinas, equipamentos, implementos agrícola, veículos, tratores e outros bens móveis;</p> <p>VI. A receita de ampliação de recursos próprios no mercado financeiro;</p> <p>VII. As doações e legados recebidos;</p> <p>VIII. As subvenções oriundas do Poder Público;</p> <p>IX. Outras rendas de qualquer natureza.</p>	<p>I. A receita das tarifas relativas ao uso de água ou da prestação dos serviços de qualquer natureza aos irrigantes e às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no DINC, bem como ao Poder Público e suas entidades;</p> <p>II. A receita da locação e arrendamento de bens imóveis e de máquinas, equipamentos, implementos agrícolas, veículos, tratores e outros bens móveis, mediante regulamentação pelo Conselho de Administração;</p> <p>III. A receita de aplicação de recursos próprios no mercado financeiro;</p> <p>IV. As doações e legados recebidos;</p> <p>V. As subvenções oriundas do Poder Público;</p> <p>VI. Outras rendas de qualquer natureza, oriundas de atividades que tenham relação com os seus objetivos estatutários;</p> <p>VII. As receitas decorrentes da aplicação das multas previstas no Capítulo VII deste Estatuto;</p> <p>VIII. Os recursos decorrentes de empréstimos em instituição financeira ou bancária.</p>	<p>I. Retirar o item. Isso não é nem nunca foi aplicado, até porque a condição “admissibilidade” de Associado não se dá por mecanismos administrativos do DINC, mas da CODEVASF</p> <p>III. Retirar o item. Isso não é nem nunca foi aplicado.</p> <p>I (II anterior) alteração textual buscando melhorar/modernizar a descrição do item.</p> <p>II para ser II com alteração/inclusão da regulamentação da atividade pelo CA.</p> <p>VI (IX anterior) . Alteração textual buscando melhorar a descrição do item.</p> <p>VII. Inclusão. Ajuste decorrente da inclusão do capítulo VII;</p> <p>VIII. Inclusão. Formalização da previsibilidade de ingresso de recursos de terceiros com vistas a investimentos.</p>
<p>Artigo 12</p>	<p>Artigo 10</p>	
<p>O patrimônio do Distrito, constituído pelos bens e direitos, deverá ser destinado exclusivamente aos objetivos estabelecidos no capítulo II deste Estatuto, obedecidas às diretrizes e planos de aplicação propostos</p>	<p>O patrimônio do DINC, constituído pelos bens e direitos, deverá ser destinado exclusivamente aos objetivos estabelecidos nos artigos 3º. e 4º. deste Estatuto, obedecidas as diretrizes e planos de aplicação propostos pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Distrito: troca por DINC</p>

<p>pelo Conselho de Administração e referendadas pela Assembléia Geral.</p> <p>§ 1º. O Distrito não distribuirá parcelas de seu patrimônio, ou de suas rendas, ou de lucro aos Associados ou aos dirigentes, bem como não remunerará os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e os Associados não seriam solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do Distrito.</p> <p>§ 2º. O Distrito aplicará os seus recursos exclusivamente no País, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.</p>	<p>§ 1º. O DINC não distribuirá parcelas de seu patrimônio, de suas rendas, ou de superávit aos Usuários ou aos dirigentes, bem como não remunerará os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Superior de Governança e os Usuários não serão solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pelo DINC;</p> <p>§ 2º. O DINC aplicará seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.</p>	
<p>Artigo 13</p>	<p>Artigo 11</p>	
<p>Serão nulos de pleno direito os atos e transações praticados em desobediência aos preceitos legais e às disposições estabelecidas neste Estatuto e nas normas internas do Distrito, sujeitando-se seus autores às sanções previstas em lei.</p>	<p>Serão nulos de pleno direito os atos e transações praticados em desobediência aos preceitos legais e às disposições estabelecidas neste Estatuto e nas normas internas do DINC, sujeitando seus autores às sanções previstas em lei.</p>	<p>Distrito: troca por DINC</p>
<p>Artigo 14</p>	<p>Artigo 12</p>	
<p>Os bens imóveis do Distrito só poderão ser alienados com autorização da Assembléia Geral e gravados com autorização expressa do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Único: Os bens móveis e imóveis de propriedade do Distrito, havidos por doação de órgãos ou entidades públicas, ou a eles vinculadas, somente</p>	<p>Os bens imóveis do DINC só poderão ser alienados com autorização da Assembleia Geral e gravados com autorização expressa do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Único: Os bens móveis e imóveis de propriedade do DINC, havidos por doação de órgãos ou entidades públicas, ou a eles vinculadas, somente</p>	<p>Distrito: troca por DINC</p>

poderão ser alienados após cumpridas as formalidade e encargos exigidos pelo doador.	poderão ser alienados após cumpridas as formalidades e encargos exigidos pelo doador.	
Artigo 15	Artigo 13	
<p>São órgãos responsáveis pelas diretrizes, administração, operacionalização e fiscalização do Distrito:</p> <p>I. Assembléia Geral; II. O Conselho de Administração; III. A Gerência Executiva; IV. O Conselho Fiscal.</p>	<p>A estrutura de Governança do DINC é formada por órgãos internos responsáveis pela sua condução. A esses órgãos, abaixo descritos, cabe definir as diretrizes, a administração, a operação e a fiscalização do DINC.</p> <p>I. Assembleia Geral; II. O Conselho Superior de Governança; III. O Conselho de Administração; IV. O Conselho Fiscal; IV. A Gerência Executiva.</p>	<p>Alteração textual buscando modernizar a estrutura do caput e introduzindo a classe do Conselho Superior de Governança</p>
Artigo 16	Artigo 14	
<p>Os membros do Conselho de Administração e da Gerência Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Distrito em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação da lei, deste Estatuto, ou das normas internas do Distrito.</p>	<p>Os membros do Conselho de Administração e da Gerência Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do DINC em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste Estatuto, ou das normas internas do DINC.</p>	<p>Distrito: troca por DINC</p>
Artigo 17	Artigo 15	
<p>É vedada a participação no Conselho de Administração, na chefia dos órgãos superiores da Gerência Executiva e no Conselho Fiscal de parentes consanguíneos e afins até o segundo grau.</p>	<p>É vedada a participação no Conselho Superior de Governança, no Conselho de Administração, no Conselho fiscal e na Gerência Executiva de parentes consanguíneos e afins até o segundo grau.</p>	<p>§ 1º. Alterações por inclusão: Termo Conselho Superior de Governança</p>

<p>§ 1º. Não poderão ser eleitos ou nomeados para os órgãos da Administração as pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção e peculato, ou crime contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.</p> <p>§ 2º. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Gerência Executiva deverão efetuar declaração de bens no prazo de até 30 (trinta) dias após assumirem seus cargos, bem como, neste prazo, apresentar certidões Negativas de Distribuições de Ações Cíveis e Criminais da Comarca de seu domicílio nos últimos dois anos.</p>	<p>§ 1º. Não poderão ser eleitos ou nomeados para os órgãos da Administração do DINC, funcionários da administração pública, as pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção e peculato, ou crime contra a economia popular, a fé pública ou propriedade, bem como ex-integrantes de qualquer um dos órgãos de governança do DINC que tenham sido destituídos, a qualquer tempo, de seus cargos;</p> <p>§ 2º. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Superior de Governança, do Conselho Fiscal e da Gerência Executiva, deverão efetuar declaração de bens no prazo de até 30 (trinta) dias após assumirem seus cargos, bem como, neste prazo, apresentar certidões Negativas de Distribuições de Ações Cíveis e Criminais da Comarca de seu domicílio nos últimos dois anos.</p>	<p>Especificar que é para o DINC, e incluir o termo funcionários da Adm. Pública</p> <p>Inclusão de texto.</p> <p>Inclusão de termo Conselho Superior de Governança.</p>
<p>Artigo 18</p>	<p>Artigo 16</p>	
<p>São vedadas as relações comerciais e financeiras entre o distrito e empresas privadas nas quais qualquer Conselheiro ou o Gerente Executivo do Distrito exerça o cargo de diretor ou gerente, ou figure como cotista, empregado, procurador ou acionista, salvo os casos de ações adquiridas em Bolsas de Valores.</p>	<p>São vedadas as relações comerciais e financeiras entre o DINC e empresas privadas nas quais qualquer Conselheiro ou o Gerente Executivo do DINC exerça o cargo de diretor ou gerente, ou figure como cotista, procurador ou acionista, salvo os casos de ações adquiridas em Bolsas de Valores.</p>	<p>Distrito: troca por DINC</p>
<p>Artigo 19</p>	<p>Artigo 17</p>	
<p>É vedada ao Gerente Executivo e às chefias dos órgãos superiores da Gerência Executiva a realização de transações comerciais de qualquer espécie com os</p>	<p>É vedada ao Gerente Executivo e aos gestores do quadro orgânico da Gerência Executiva a realização de</p>	

Associados e com o Distrito bem como a prestação de serviços aos Associados mediante remuneração.	transações comerciais de qualquer espécie com o DINC, mediante remuneração.	Alteração textual buscando revisar o conceito de que os profissionais do DINC podem desenvolver serviços remunerados a usuários, com exceção ao próprio DINC
Artigo 20	Artigo 18	
É vedado ao Associado ter vínculo empregatício com o Distrito.	É vedado ao Associado ter vínculo empregatício com o DINC.	Distrito: troca por DINC
Artigo 21	Artigo 19	
A Assembléia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo do Distrito e, convocada e instalada de acordo com as disposições deste Estatuto e normas internas, tem competência para decidir todos os assuntos relativos ao objeto do Distrito e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.	A Assembleia Geral dos Usuários, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo do DINC e, convocada e instalada de acordo com as disposições deste Estatuto e normas internas, tem competência para decidir todos os assuntos relativos ao objeto do DINC e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.	Distrito: troca por DINC
Artigo 22	Artigo 20	
Compete privativamente à Assembleia Geral: I. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; II. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; III. Deliberar sobre a destinação da parcela das sobras líquidas do exercício a que se refere o artigo 26; IV. Aprovar e reformar os Estatutos; V. Aprovar os Plano de Trabalho e Planos de Aplicação Anuais;	Compete privativamente à Assembleia Geral: I. Eleger os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Conselho Superior de Governança; II. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; III. Deliberar sobre a destinação da parcela das sobras líquidas do exercício; IV. Aprovar e reformar os Estatutos; V. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do DINC, sua dissolução ou	Alteração textual buscando modernizar a estrutura do caput e introduzindo a classe do Conselho Superior de Governança

<p>VI. Autorizar a alienação de bens imóveis do Distrito;</p> <p>VII. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do Distrito, sua dissolução ou liquidação, eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;</p> <p>VIII. Aprovar o Regulamento Geral que complementem o presente Estatuto.</p>	<p>liquidação, eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;</p> <p>VI. Delegar a elaboração e aprovação do Regulamento Geral que complementa o presente Estatuto, bem como alterações subsequentes julgadas necessárias, ao Conselho de Administração;</p> <p>VII. Destituir, a qualquer tempo, os membros dos conselhos de Administração, Fiscal e Gestor Superior de Governança.</p>	<p>VI (VIII anterior) . Por se entender que o regulamento geral trabalha mais os detalhes normativos, entendeu-se que essa atividade deva ficar a cargo do CA que dispõe de mais tempo e conhecimento das especificidades do DINC.</p> <p>introduzindo a classe do Conselho Superior de Governança</p>
<p>Artigo 23</p>	<p>Artigo 21</p>	
<p>As Assembléias Gerais são convocadas pelo Conselho de Administração e instaladas e dirigidas preferencialmente pelo seu Presidente, salvo indicação diversa feita pelos Associados na própria reunião.</p> <p>Parágrafo Único: A Assembléia Geral pode também ser convocada:</p> <p>a) Pelo Conselho Fiscal, se o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação da Assembléia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que ocorrer motivos graves e urgentes;</p> <p>b) Por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, quando o conselho de Administração deixar de atender, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitação de convocação por eles formulada expressamente, com indicação da matéria a ser discutida;</p> <p>c) Por qualquer Associado quando o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal retardares por mais</p>	<p>As Assembleias Gerais são convocadas pelo Conselho de Administração e instaladas e dirigidas preferencialmente pelo seu Presidente, salvo indicação diversa feita pelos Usuários na própria reunião.</p> <p>§ 1º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pela mesa composta de presidente e secretário, podendo dela participar os demais membros do Conselho de Administração, o Gerente Executivo e outros convidados especiais;</p> <p>§ 2º. A Assembleia Geral pode também ser convocada:</p> <p>I. Pelo Conselho Fiscal, se o Conselho de Administração, sem motivo justificado, retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que ocorrer motivos graves e urgentes;</p> <p>II. Por 1/5 (um quinto) dos Usuários Irrigantes em pleno gozo de seus direitos, quando o conselho de Administração deixar de atender, sem justificativa, no prazo de 30 dias, solicitação de convocação por eles</p>	<p>Alteração textual do artigo buscando modernizar a estrutura do caput e introduzindo a classe do Conselho Superior de Governança</p>

<p>de 90 (noventa) dias a convocação da Assembléia Geral Ordinária.</p>	<p>formulada expressamente, com indicação da matéria a ser discutida;</p> <p>III. Por qualquer Associado quando o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, sem justificativa, retardar por mais de 90 (noventa) dias a convocação da Assembleia Geral Ordinária;</p> <p>IV. Pelo Conselho Superior de Governança, na ausência de ação de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste Parágrafo, bem como na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 53.</p>	
Artigo 22		
	<p>As Assembleias Gerais poderão, a critério do Conselho de Administração, ser realizadas por transmissão <i>online</i> por meio de canais digitais (<i>streaming</i>).</p> <p>§ 1º. O usuário poderá optar por sua participação tanto de forma presencial, nas instalações do DINC, quanto remota;</p> <p>§ 2º. Na modalidade de transmissão <i>online</i> todas as exigências protocolares estabelecidas nestes estatutos para a realização das Assembleias convencionais deverão ser cumpridas, quer pelo DINC, enquanto promotor e realizador da Assembleia; quer pelo Usuário enquanto participante;</p> <p>§ 3º. Os critérios de acesso (<i>login</i> e senha, aplicativo utilizado para a realização da transmissão), participação e votação, bem como a matéria a ser examinada pela Assembleia, serão discriminados no edital de convocação;</p>	<p>Inclusão: O artigo 20 formaliza a possibilidade de realização de AGO/AGE por meio remoto</p>

	<p>§ 4º. O Conselho de Administração deverá disponibilizar as informações, objeto de análise e deliberação da Assembleia, concomitantemente ao lançamento do Edital, no site do DINC para que os Usuários possam ter conhecimento de forma prévia;</p> <p>§ 5º. O DINC adotará medidas e protocolos de segurança para que os votos proferidos pelos Usuários ocorram de forma segura, de maneira a garantir a individualidade e a singularidade e estejam sujeitos a auditoria de sistema;</p> <p>§ 6º. As Assembleias Gerais transmitidas <i>online</i> serão gravadas, não desobrigando o DINC do quanto previsto no artigo 30 deste Estatuto.</p>	
Artigo 24	Artigo 23	
As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da divulgação do anúncio, não se realizando a Assembleia, notadamente por falta de “quorum”, será feita nova convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.	As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 21 dias.	Propõe-se a extinção das reconvoções em dias subsequentes por falta de quórum. A ideia é sermos mais eficientes, econômicos e práticos, já que as AG’s se têm realizado com número mínimo de quórum na terceira e última convocação.
Artigo 25	Artigo 24	
<p>O Edital de Convocação deverá conter a natureza da Assembleia o local, a data, a hora, a ordem do dia e o número de Associados Efetivos existentes, em condições de voto na data de sua divulgação.</p> <p>§ 1º: Em se tratando de reforma do Estatuto, o Edital deverá indicar precisamente os artigos a serem reformados e a matéria correspondente;</p>	<p>O Edital de Convocação deverá conter a natureza da Assembleia, o local, a data, a hora, a ordem do dia e o número de Usuários Efetivos existentes, em condições de voto, na data de sua divulgação, bem como os critérios de acesso <i>online</i>.</p> <p>§ 1º: Em se tratando de reforma do Estatuto, o Edital deverá indicar precisamente os artigos a serem</p>	Alteração textual do artigo buscando modernizar a estrutura e dotar o DINC da capacidade de realizar AGO/AGE de forma remota, proporcionando maior conforto aos usuários.

<p>§ 2º: O Edital será afixado na sede do Distrito e nos locais e dependências mais freqüentados pelos Associados, de forma visível e, sempre que possível deverá ser enviado diretamente aos Associados e publicado em jornal.</p>	<p>reformados, em anexo apresentado visualmente da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Estatuto Vigente: na cor preta; II. Proposta de alteração por alteração na cor azul; III. Proposta de acréscimo: na cor verde IV. Proposta de exclusão: na cor vermelha. <p>§ 2º: O Edital poderá ser divulgado das seguintes formas:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Material impresso – De maneira tradicional afixado na sede do DINC e nos locais e dependências mais frequentados pelos Usuários, de forma visível; II. Material digital – Publicação nos canais de comunicação de melhor acesso ao Usuário, tais como Site do DINC, Redes Sociais do DINC, envio direto aos Usuários por meio de Aplicativos de mensagens e de correio eletrônico. 	
<p>Artigo 26</p>	<p>Artigo 25</p>	
<p>As deliberações das Assembléias Gerais deverão restringir-se exclusivamente a matéria constante do Edital ou que com a mesma tenham relação direta, sendo vedada a discussão sobre qualquer outro assunto não previsto no Edital.</p>	<p>As deliberações das Assembleias Gerais deverão restringir-se exclusivamente à matéria constante do Edital ou que com a mesma tenham relação direta, sendo vedada a discussão sobre qualquer outro assunto não previsto no Edital.</p>	<p>Apenas mudanças ortográficas, em razão do novo acordo ortográfico</p>
<p>Artigo 27</p>	<p>Artigo 26</p>	
<p>Somente poderão participar das Assembléias Gerais e votar as matérias nela discutidas os Associados que estejam em dia com as suas contribuições e que estejam em pleno gozo de seus direitos perante o Distrito.</p>	<p>Somente poderão participar das Assembleias Gerais e votar as matérias nela discutidas os Usuários que estejam em dia com as suas contribuições e que estejam em pleno gozo de seus direitos perante o DINC.</p>	<p>Distrito: troca por DINC</p>

Artigo 28	Artigo 27	
<p>A presença dos Associados será registrada em livro próprio no qual figure sua assinatura e o número da matrícula correspondente.</p>	<p>A presença dos Usuários será registrada em livro próprio no qual figure sua assinatura e o número da matrícula (lote) correspondente, com exceção das Assembleias <i>online</i>, cujo registro será realizado por meio eletrônico, conforme disposto nos critérios destacados no Edital de Convocação.</p>	<p>Alteração textual do artigo buscando modernizar a estrutura e dotar o DINC da capacidade de realizar AGO/AGE de forma remota, proporcionando maior conforto aos usuários.</p>
Artigo 29		
<p>Ressalvados os casos especiais previstos no Artigo 39? deste Estatuto, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença, no mínimo, da metade dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, com intervalo de meia hora instalar-se-á com a presença de 10% (dez por cento), no mínimo, dos Associados com direito a voto.</p> <p>§ 1º: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias que não se realizarem após as duas convocações regulares, por falta de “quorum”, poderão ser reconvidadas com antecedência de 03 (três) dias e serão instaladas em qualquer número de associados, devendo o Edital indicar essa circunstância.</p> <p>§ 2º: A definição do “quorum” para instalação e validade da Assembléia Geral, será efetuada tomando-se como base de cálculo o número de Associados indicado no Edital de convocação;</p>		<p>Exclusão. Deixa de ter sentido porque as AG's serão convocadas para uma data única. A regra de quórum das AGO/AGE valerá para alteração dos estatutos inclusive.</p>
Artigo 30		

<p>Com exceção do disposto no Artigo 39, as decisões nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes à Assembléia.</p> <p>§ 1º: A votação será direta e secreta, podendo a Assembléia decidir pela aclamação na sua forma usual.</p> <p>§ 2º: Não poderá votar os membros do Conselho de Administração e Fiscal quando forem decididas a Prestação das Contas Anuais do Distrito.</p>	<p>§ 2º: Não poderão votar os membros do Conselho de Administração e Fiscal quando forem decididas a Prestação das Contas Anuais do Distrito.</p>	<p>Excluído. Foi incorporado pelo artigo 32 do novo estatuto</p>
<p>Artigo 31</p>	<p>Artigo 28</p>	
<p>Cada Associado, independentemente de sua condição de pessoa física ou jurídica, terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.</p>	<p>Cada Usuário Irrigante, independentemente de sua condição de pessoa física ou jurídica ou do número de lotes que possua, terá direito a apenas 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º. Para efeito de adimplência será considerado o CPF/CNPJ do usuário. Portanto, é classificado como inadimplente o usuário que tenha pelo menos um de seus lotes em descumprimento com as obrigações financeiras com o DINC;</p> <p>§ 2º. O Usuário Irrigante, Pessoa Jurídica, poderá ser representado, nas Assembleias, por seu administrador, sócio ou por gerente/preposto formalmente constituído.</p>	<p>Alteração textual do artigo buscando modernização e melhor detalhamento</p>
<p>Artigo 32</p>	<p>Artigo 29</p>	
<p>Os Associados poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procuradores legalmente</p>	<p>Não será permitida a participação por meio de procuração nas Assembleias Gerais.</p>	<p>A proposta visa provocar uma maior participação individual dos usuários e corrigir discussões ligadas à</p>

habilitados, constituídos há menos de seis meses da data da realização da Assembléia.		procuração como uma ferramenta de transferência de responsabilidades
Artigo 33		
Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pela mesa composta de presidente e secretário, podendo dela participar os demais membros do Conselho de Administração, o Gerente Executivo e outros convidados especiais.		
Artigo 34	Artigo 30	
Será lavrada ata dos trabalhos e das deliberações da Assembléia Geral, em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos Associados presentes ou por Comissão indicada na própria Assembléia, devendo ser registrada, no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão competente.	Será lavrada ata dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral, em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos Usuários presentes ou por Comissão indicada na própria Assembleia, devendo ser registrada, no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão competente.	Associados: Usuários
	Artigo 31	
	<p>A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da metade dos Usuários com direito a voto e, em segunda convocação, com intervalo de meia hora, instalar-se-á com a presença de 10% (dez por cento), no mínimo, dos Usuários com direito a voto e, em última convocação, meia hora depois, com qualquer número de usuários presentes.</p> <p>Parágrafo Único: A definição do “quórum” para instalação e validade da Assembleia Geral, será efetuada</p>	Propõe-se a extinção das reconvocações em dias subsequentes por falta de quórum. A ideia é sermos mais eficientes, econômicos e práticos, já que as AG’s se têm realizado com número mínimo de quórum na terceira e última convocação.

	tomando-se como base de cálculo o número de Usuários Irrigantes indicado no Edital de convocação.	
Artigo 35	Artigo 32	
A Assembléia Geral Ordinária, que deverá se realizar anualmente, no decorrer do mês de abril, deliberará sobre os assuntos referidos nos incisos I a III do Artigo 22.	<p>A Assembleia Geral Ordinária, que deverá se realizar anualmente, no decorrer do mês de abril, deliberará sobre os assuntos referidos nos incisos I a III do artigo 20.</p> <p>§ 1º: A votação será direta e secreta, podendo a Assembleia decidir pela aclamação na sua forma usual;</p> <p>§ 2º: Não poderão votar os membros do Conselho de Administração e Fiscal quando forem decididas a Prestação das Contas Anuais do DINC.</p>	Mudança no número do artigo de 22 para 20. Incorporação dos parágrafos 1 e 2 q estavam em outro artigo.
Artigo 36	Artigo 33	
Cópias do Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Gerência Executiva depois de aprovados pelo Conselho de Administração deverão ser afixadas da mesma forma e nos mesmos locais onde são divulgadas aos convocações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da Assembléia.	Cópias do Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Gerência Executiva depois de aprovados pelo Conselho de Administração deverão ser afixadas da mesma forma e nos mesmos locais onde são divulgadas as convocações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da Assembleia.	
Artigo 37	Artigo 34	
Os Associados poderão requerer do Distrito, cópia dos documentos que integram a prestação de contas da administração, após a aprovação das mesmas pelo Conselho de Administração.	Os Usuários poderão requerer ao DINC, cópia dos documentos que integram a prestação de contas da administração, após a aprovação das mesmas pelo Conselho de Administração.	Associados: Usuários

Artigo 38	Artigo 35	
<p>A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para deliberar sobre os assuntos de interesse do Distrito não compreendidos na competência da Assembléia Ordinária, especialmente sobre as matérias aludidas nos incisos IV a IX do Artigo 22.</p>	<p>A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para deliberar sobre os assuntos de interesse do DINC, não compreendidos na competência da Assembleia Geral Ordinária, especialmente sobre as matérias aludidas nos incisos IV a VIII do artigo 20.</p>	<p>Mudança no número do artigo de 22 para 20. Incorporação dos parágrafos 1 e 2 q estavam em outro artigo.</p>
Artigo 39	Artigo 36	
<p>A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto deliberar sobre reforma dos Estatutos e sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão do Distrito, sua dissolução ou liquidação, eleger ou destituir liquidantes ou julgar as contas, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Associados que representem dois terços, no mínimo, dos Associados com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação, após 8 (oito) dias, com a presença de 20 % (vinte por cento), no mínimo, sendo necessários, em qualquer dos dois casos, os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes para tornar válidas as decisões.</p>	<p>A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto deliberar sobre os incisos IV a VIII do artigo 20 somente se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Usuários Irrigantes que representem dois terços, no mínimo, dos Usuários Irrigantes com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação, após meia hora, com a presença de 20% (vinte por cento), no mínimo, e em terceira convocação, meia hora depois da segunda convocação, com a presença de 5% (cinco por cento), no mínimo; sendo necessários, em qualquer dos casos, os votos favoráveis de 2/3 dos Usuários Irrigantes presentes para tornar válidas as decisões.</p>	<p>Associados: Usuários Irrigantes</p> <p>Mudança no rito de convocação. AGE ocorre em convocação única.</p>
Artigo 40	Artigo 37	
<p>O Distrito será administrado por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros permanentes, associados de notória idoneidade moral, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 01 (um) ano, não sendo permitida a reeleição para o período imediatamente subsequente.</p>	<p>O DINC será administrado por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros titulares, Usuários Irrigantes de notória idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição por igual período, sendo vedada a participação cumulativa em quaisquer dos conselhos previstos neste Estatuto.</p>	<p>Correção de temporalidade de 1 ano para 2 anos.</p> <p>Permitindo a recondução ilimitada do membro. Entende-se que se há interesse do usuário em participar, sua permanência caberá aos votos dos usuários</p>

§ 1º. A assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, também elegerá seus respectivos suplentes.

§ 2º. Para fim de representação no Conselho de Administração os Associados se dividem nos três grupos distintos:

- a) PEQUENOS PRODUTORES – pessoas físicas possuidoras de lotes familiares, com área de 5 a te 7 hectares;
- b) PEQUENOS E MÉDIOS EMPRESÁRIOS - pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras de lotes de até 50 hectares;
- c) GRANDES EMPRESAS – pessoas físicas e jurídicas possuidoras de lotes de mais de 50 hectares.

§ 3º. O Associado pertencente a determinado grupo, na forma do parágrafo anterior, não poderá votar em candidatos a membro do Conselho de Administração integrante de grupo diferente do seu.

§ 4º. Dos 7 (sete) membros permanentes que compõem o Conselho de Administração 4 (quatro) serão eleitos exclusivamente por Associados pessoas físicas, classificadas como “Pequenos Produtores”, 2 (dois) exclusivamente por Associados pessoas físicas ou jurídicas classificadas como “Pequenos Empresários” e 1 (um) exclusivamente por Associados pessoas físicas ou jurídicas classificadas como “Médias e Grandes Empresas”.

§ 5º. Os Suplentes do Conselho de Administração serão eleitos na mesma Assembléia segundo os mesmos critérios indicados no § 4º.

§1º. A assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, também elegerá seus respectivos suplentes;

§2º. Para fim de representação no Conselho de Administração os Usuários se dividem nas três classes distintas:

- I. PEQUENOS USUÁRIOS – pessoas físicas ou jurídicas possuidoras de lotes com área irrigável de até 7 hectares;
- II. MÉDIOS USUÁRIOS - pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras de lotes com área irrigável de 7,01 até 50 hectares;
- III. GRANDES USUÁRIOS – pessoas físicas e jurídicas possuidoras de lotes com área irrigável acima de 50 hectares.

§3º. O **Usuário** pertencente a determinado grupo, na forma do parágrafo anterior, não poderá votar em candidatos a membro do Conselho de Administração integrante de grupo diferente do seu;

§4º. Dos 7 membros permanentes que compõem o Conselho de Administração, 4 (quatro) compõem a classe e serão eleitos exclusivamente por Pequenos Usuários; 2 (dois) compõem a classe e serão eleitos exclusivamente por Médios Usuários e 1 (um) compõe a classe e será eleito exclusivamente por Grandes Usuários;

§5º. Os Suplentes do Conselho de Administração serão eleitos na mesma Assembleia segundo os mesmos critérios indicados no § 4º;

Alteração textual visando mais modernidade e facilidade de compreensão dos conceitos entre o que são pequenos, médios e grandes apenas em relação à área irrigável e não à situação de sua constituição jurídica

Ajuste do texto para o novo conceito.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração, cujo mandato se inicia na data da sua posse e termina com a posse dos Conselheiros eleitos para substituí-los designarão entre si, na sua primeira reunião após cada eleição, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário.

§ 7º. Havendo vacância, esta será preenchida pelo respectivo suplente e o Conselho de Administração funcionará normalmente até com o mínimo de 05 (cinco) membros permanentes devendo imediatamente ser convocada Assembléia Geral para eleição de novos membros para cumprirem o restante do mandato das vagas existentes caso o número de Conselheiros permanentes venha a ser inferior ao mínimo previsto.

§ 8º. Os suplentes poderão candidatar-se as vagas de titulares do seu respectivo grupo.

§ 9º. Respeitando o limite mínimo de 05 (cinco) membros permanentes, poderão ser dispensadas de preenchimento as vagas surgidas dentro dos seis meses anteriores à data limite para realização da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 10º. No caso de eleição de pessoa jurídica para membro permanentes do Conselho de Administração, caberá a este indicar seu representante permanente na reunião do Conselho.

§ 11º. É vedada a participação por procuração nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 12º. É permitida a participação dos suplentes nas reuniões sem direito a voto.

§6º. Os membros do Conselho de Administração, cujo mandato se inicia na data da sua posse e termina com a posse dos Conselheiros eleitos para substituí-los, designarão entre si, na sua primeira reunião o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário;

§7º. Havendo vacância, esta será preenchida pelo respectivo suplente e o Conselho de Administração funcionará normalmente com até o mínimo de 05 (cinco) membros permanentes devendo, imediatamente, ser convocada Assembleia Geral para eleição de novos membros para cumprir o restante do mandato das vagas existentes, caso o número de Conselheiros permanentes venha a ser inferior ao mínimo previsto;

§ 8º. Os suplentes poderão candidatar-se às vagas de titulares do seu respectivo grupo;

§9º. Respeitando o limite mínimo de 05 (cinco) membros permanentes, poderão ser dispensadas de preenchimento as vagas surgidas dentro dos seis meses anteriores à data limite para realização da Assembleia Geral;

§10. No caso de eleição de pessoa jurídica para membros permanentes do Conselho de Administração, caberá a esta indicar, por carta de preposição, seu representante permanente na reunião do Conselho;

§11. É vedada a participação por procuração nas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do Conselho Superior de Governança;

§9º - Correção termo: Assembleia Geral Extraordinária. Para Assembleia Geral porque isso serve para as duas

11º - Correção – o mesmo se aplica aos demais conselhos

	<p>§12. É permitida a participação dos suplentes nas reuniões sem direito a voto;</p> <p>§13. Não poderão participar do Conselho de Administração, como membro, os usuários que ocupem cargo de representação política, eletiva ou de confiança, em quaisquer esferas de governo a partir de sua candidatura e enquanto durar o mandato, bem como aqueles que por qualquer motivo, tenham sido destituídos de seus mandatos em gestões anteriores.</p>	<p>13º - inclusão – criação de dispositivos de segurança institucional para o DINC</p>
<p>Artigo 41</p>	<p>Artigo 38</p>	
<p>São atribuições do Conselho de Administração:</p> <p>I. Elaborar e levar para aprovação em Assembléia um Regulamento Geral para ao Distrito;</p> <p>II. Estabelecer a política geral de atuação do Distrito;</p> <p>III. Estabelecer as diretrizes, de objetivos e metas do Distrito, visando seu desenvolvimento e sua organização técnica e administrativa, para o qual foi criado;</p> <p>IV. Estabelecer os critérios de distribuição de água entre os irrigantes, de forma que seja preservada a sua função social e utilidade pública.</p> <p>V. Fixar, observadas as normas emanadas do Poder Público as tarifas de uso de água e as parcelas de amortização dos investimentos e das despesas anuais;</p> <p>VI. Estabelecer normas de utilização e conservação dos solos;</p> <p>VII. Regularizar a forma de implantação do processo de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes, bem como</p>	<p>São atribuições do Conselho de Administração:</p> <p>I. Por delegação da Assembleia Geral, elaborar, aprovar e alterar o Regulamento Geral para ao DINC;</p> <p>II. Estabelecer a política geral de atuação do DINC;</p> <p>III. Estabelecer as diretrizes, objetivos e metas do DINC, visando seu desenvolvimento e sua organização técnica e administrativa, para o qual foi criado;</p> <p>IV. Estabelecer os critérios de distribuição de água entre os irrigantes, de forma que seja preservada a sua função social e utilidade pública;</p> <p>V. Fixar, observadas as normas emanadas do Poder Público, as tarifas de uso de água e as parcelas de amortização dos investimentos e das despesas anuais;</p> <p>VI. Estabelecer normas de utilização e conservação dos solos;</p> <p>VII. Regularizar as formas de implantação do processo de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes, bem como estabelecer as normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes;</p>	<p>I – Dar mais dinamismo e velocidade à implementação de políticas gerais. Vista como uma atuação mais administrativa</p> <p>VII – Não cabe ao CA</p>

	<p>instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correlatos;</p> <p>XX. Opinar e votar sobre qualquer assunto submetido pelo Gerente Executivo;</p> <p>XXI. Decidir sobre os casos omissos, normatizando a decisão.</p>	
Artigo 42	Artigo 39	
As normas de funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Regulamento Geral do Distrito.	As normas de funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Regulamento Geral do DINC.	Excluir para que a inexistência do RG (ou até que ele seja instituído) não leva a qualquer impugnação das competências do CA, já que no geral as a suas atribuições estão descritas nesse estatuto
Artigo 43	Artigo 40	
O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo Conselho Fiscal.	O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Superior de Governança.	Alteração pela Inclusão do C Governança
Artigo 44	Artigo 41	
Perderá automaticamente o cargo o membro permanente que, sem justificativa aceita pelo colegiado, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas durante o ano, nas reuniões ordinárias.	Perderá o cargo, o membro permanente que, sem justificativa aceita pelo colegiado, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas durante o ano.	A contagem das faltas considerará reuniões ordinárias e extraordinárias
Artigo 45	Artigo 42	

<p>As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas lavradas em livro próprio assinado pelos membros presentes às reuniões, no final dos trabalhos.</p>	<p>As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas que após assinadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão arquivadas em meio físico ou digital.</p>	<p>Modernização do meio de lançamento e arquivamento dos registros</p>
<p>Artigo 46</p>	<p>Artigo 43.</p>	
<p>O Conselho de Administração, sempre que instalado, deverá funcionar como árbitro das questões surgidas entre os Associados, notadamente nas matérias relativas à posse e propriedade do lote, uso da água, solo e obras de infra-estrutura de irrigação e direito de vizinhança, devendo ser acatadas as decisões, respeitadas e cumpridas pelas partes envolvidas, após desenvolvimento de processo regulado em norma própria.</p>	<p>O Conselho de Administração, sempre que instado, deverá funcionar como árbitro das questões surgidas entre os Usuários Irrigantes, notadamente nas matérias relativas a uso da água, solo e obras de infraestrutura de irrigação e direito de vizinhança, devendo ser acatadas as decisões, respeitadas e cumpridas pelas partes envolvidas, após desenvolvimento de processo regulado em norma própria.</p>	<p>Retirado o termo: “nas matérias relativas à posse e propriedade do lote”</p>
<p>Artigo 47</p>	<p>Artigo 44</p>	
<p>A gerência Executiva do Distrito é o órgão de Administração Executiva, cabendo ao Gerente Executivo gerir os interesses sociais, consoante política estabelecida pelo Conselho de Administração.</p>	<p>A Gerência Executiva do DINC é o órgão de Administração Executiva, cabendo ao Gerente Executivo gerir os interesses sociais, consoante política estabelecida pelo Conselho de Administração.</p>	
<p>Artigo 48</p>	<p>Artigo 45</p>	
<p>A Gerência Executiva poderá ser exercida por profissionais empregados do Distrito cujos os respectivos nomes, num casa neutro, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, constituído requisitos essenciais para sua escolha possuírem reputação ilibada, capacidade técnica e experiência na administração e</p>	<p>A Gerência Executiva poderá ser exercida por profissionais empregados do DINC, cujos respectivos nomes, num caso neutro, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, constituindo requisitos essenciais para sua escolha, possuírem reputação ilibada, capacidade técnica e experiência na administração e operacionalização de empreendimentos.</p>	<p>Exclui-se o termo: “voltados para a agropecuária” Isso pode limitar a contratação de bons profissionais que tenham expertise em gestão</p>

operacionalização de empreendimentos voltados para a agropecuária.		
Artigo 49	Artigo 46	
<p>O Gerente Executivo deverá apresentar ao Conselho de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. O orçamento-programa anual e suas eventuais alterações; II. As propostas de operações e negócios relevantes de alienação de imóveis e a constituição de Ônus e direitos sobre os mesmos; III. O quadro de pessoal e a tabela de remuneração; IV. O Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Gerência Executiva; V. O plano Anual de Trabalho e os Planos de Produção e Irrigação; VI. A proposta de aplicação da parcela disponível das sobras do exercício; VII. O Plano de Manutenção da infra-estrutura. VIII. 	<p>O Gerente Executivo deverá submeter ao Conselho de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. O Orçamento Executivo Anual e suas eventuais alterações; II. As propostas de operações e negócios relevantes de alienação de imóveis e a constituição de Ônus e direitos sobre os mesmos; III. O quadro de pessoal e a tabela de remuneração e benefícios; IV. O Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Gerência Executiva; V. O plano Anual de Trabalho; VI. A proposta de aplicação da parcela disponível das sobras do exercício; VII. O Plano de Manutenção da infraestrutura. 	
Artigo 50	Artigo 47	
<p>Compete ao Gerente Executivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Executar a administração do Distrito, dirigindo, coordenando e controlando os atos inerentes a gestão e ao desenvolvimento dos objetivos sociais, ressalvada a competência da Assembléia Geral do Conselho de Administração; 	<p>Compete ao Gerente Executivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Executar a administração do DINC, dirigindo, coordenando e controlando os atos inerentes à gestão e ao desenvolvimento dos objetivos sociais, ressalvada a competência da Assembleia Geral e dos órgãos de governança; 	

<p>II. Fazer executar a política estabelecida pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;</p> <p>III. Propor ao Conselho de Administração as normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras;</p> <p>IV. Propor contratos, convênios, ajustes e acordos;</p> <p>V. Aprovar o Plano de Contas e suas alterações;</p> <p>VI. Representar o Distrito, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;</p> <p>VII. Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados bem como aplicar-lhe penalidade disciplinares;</p> <p>VIII. Movimentar os recursos financeiros e contas bancárias;</p> <p>IX. Representar o Poder Público, notadamente a CODEVASF, nas atividades delegadas ao Distrito.</p>	<p>II. Executar a política estabelecida pela assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;</p> <p>III. Propor ao Conselho de Administração as normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras;</p> <p>IV. Propor, ao Conselho de Administração, a contratação de empréstimos bancários junto a instituição bancária/financeira pública ou privada, inclusive com a dação em garantia de patrimônio do Distrito, fundamentando a necessidade da contratação;</p> <p>V. Propor contratos, convênios, ajustes e acordos;</p> <p>VI. Aprovar o Plano de Contas e suas alterações;</p> <p>VII. Representar o DINC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;</p> <p>VIII. Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados bem como aplicar-lhes as penalidades disciplinares;</p> <p>IX. Movimentar os recursos financeiros e contas bancárias;</p> <p>X. Representar o DINC nas atividades a ele delegadas pela CODEVASF, por meio do instrumento contratual celebrado entre as duas organizações, perante órgãos públicos e privados.</p>	
Artigo 51	Artigo 48	
<p>O Regulamento Geral do Distrito estabelecerá a organização da Gerência Executiva e as atribuições de seus órgãos internos.</p>	<p>O Regulamento Geral do DINC estabelecerá a organização da Gerência Executiva e as atribuições de seus órgãos internos.</p>	
Artigo 52	Artigo 49	
<p>O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Distrito, cabendo-lhe a incumbência de zelar pela sua gestão</p>	<p>O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do DINC, cabendo-lhe a incumbência de zelar pela sua gestão</p>	

<p>econômico-financeira e será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos dentre os Associados, anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 2/3 (dois terços) de seus componentes para o exercício seguinte:</p> <p>§ 1º. O Conselho fiscal será composto de um representante dos Pequenos Produtores, um representante dos Médio Empresários e um representante dos Grandes Empresários, com seus respectivos suplentes.</p> <p>§ 2º. É vedada a participação cumulativa nos Conselho de Administração e Fiscal.</p> <p>§ 3º. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos seus membros e terá o voto de qualidade.</p> <p>§ 4º. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores.</p>	<p>econômico-financeira e será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos dentre os Usuários Irrigantes, a cada dois anos, pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida reeleição por igual período.</p> <p>§ 1º. O Conselho fiscal será composto de um representante dos Pequenos Usuários, um representante dos Médios Usuários e um representante dos Grandes Usuários, com seus respectivos suplentes;</p> <p>§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos seus membros e terá o voto de qualidade;</p> <p>§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será prorrogado automaticamente até a posse dos seus sucessores;</p> <p>§ 4º. Não poderá participar do Conselho fiscal como membro, o usuário que ocupe cargo de representação política em quaisquer esferas de governo a partir de sua candidatura e enquanto durar o mandato. Este se já fizer parte do Conselho deverá ser substituído por seu suplente.</p>	
<p>Artigo 53</p>	<p>Artigo 50</p>	
<p>As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais e as extraordinárias ocorrerão quando convocadas por 2/3 (dois terços) dos seus membros.</p> <p>Parágrafo Único: Perderá o mandato o membro efetivo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões</p>	<p>As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais e as extraordinárias ocorrerão quando convocadas por 2/3 (dois terços) dos seus membros.</p> <p>Parágrafo Único: Perderá o mandato o membro efetivo que deixar de comparecer a 2 reuniões consecutivas ou a</p>	

consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o ano, sem justificativa aceita pelo colegiado.	4 alternadas durante o ano, sem justificativa aceita pelo colegiado.	
Artigo 54	Artigo 51	
Para o exame e verificação dos livros, conta e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento de técnico especializado e valer-se de relatórios ou informações de serviços de auditoria interna, correndo as despesas por conta do Distrito.	Para o exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento de técnico especializado e valer-se de relatórios ou informações provenientes da controladoria do DINC ou de órgão a esta assemelhado, correndo as despesas por conta do DINC.	
Artigo 55	Artigo 52	
<p>São obrigações do Conselho Fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Examinar e aprovar os Balancetes do Distrito; II. Emitir parecer sobre balanço anual do Distrito, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Gerência Executiva; III. Examinar qualquer época os livros e documentos do Distrito; IV. Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos, acusando as irregularidades verificadas e sugerindo as medidas saneadoras; V. Apresentar ao Conselho de Administração pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas do Distrito; VI. Acompanhar a execução do orçamento-programa do Distrito; 	<p>São obrigações do Conselho Fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Examinar e aprovar os Balancetes do DINC; II. Emitir parecer sobre balanço anual do DINC, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Gerência Executiva; III. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos do DINC; IV. Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos, acusando as irregularidades verificadas e sugerindo as medidas saneadoras; V. Apresentar ao Conselho de Administração pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas do DINC; VI. Acompanhar a execução do Orçamento Executivo Anual do DINC; 	<p>VI. Modernização do termo</p>

VII.Fiscalizar a execução do regulamento geral e normas de funcionamento.	VII.Fiscalizar a execução do Regulamento Geral e normas de funcionamento.	
	Artigo 53	
	<p>O Conselho de Governança é o órgão de monitoria da Assembleia Geral com poderes para interferir junto ao Conselho de Administração, vetando decisões tomadas por este quando restar o entendimento circunstancial de desvio de funcionalidade e ou de finalidades organizacionais que causem ou possam causar prejuízo ao DINC, bem como, ser responsável por decidir as questões da competência do Conselho de Administração nas ocasiões em que este estiver impedido de funcionar por vacância dos cargos, até que nova eleição o recomponha.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Governança só poderá ser convocado por quaisquer membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal. O veto será validado por maioria simples. Havendo iminência de prejuízo irreversível para o DINC, decorrente de decisão tomada pelo Conselho de Administração, poderá o Conselho de Governança suspender o ato até decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.</p>	Objetivo é reforçar os pilares da governança do DINC por meio da adoção de mais um nível de controle, além disso esse grupo poderá atuar institucionalmente fazendo as vezes do próprio representante da CODEVASF no CA, em caso de ausência/inexistência.
	Artigo 54	
	<p>O Conselho de Governança será composto por:</p> <p>I. Cinco membros titulares, sem suplentes, todos Usuários Irrigantes, eleitos em Assembleia Geral</p>	

	<p>Ordinária, por no mínimo dois mandatos, de notória idoneidade moral, que estejam adimplentes com suas obrigações perante o DINC, escolhidos entre ex-conselheiros administrativos ou fiscais, que não tenham sido destituídos, a qualquer tempo, de qualquer cargo exercido no DINC ou demitidos no âmbito da administração pública federal direta ou indireta, bem como que não tenham sido condenados por quaisquer crimes, nem tenham infringido quaisquer obrigações previstas nestes estatutos e demais normas disciplinares de conduta no âmbito do DINC;</p> <p>II. Não serão vedadas a indicação ou reeleição sucessiva de seus membros, cujo tempo de mandato será de 6 anos.</p>	
Artigo 55		
	<p>Os membros do Conselho de Governança tomarão posse imediatamente após as respectivas indicação e eleição, cujos mandatos se iniciarão na data da sua posse e terminarão com a posse dos Conselheiros indicados e eleitos para substituí-los.</p> <p>§1º. Os membros do Conselho de Governança designarão entre si, na sua primeira reunião após a posse, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;</p> <p>§2º. O Conselho de Governança funcionará normalmente com o mínimo de 03 (três) membros titulares, e caso o número de Conselheiros titulares venha a ser inferior ao mínimo previsto para o seu funcionamento, deverá haver a recomposição do Conselho, por meio de Assembleia Geral Extraordinária;</p>	

	<p>§3º. No caso de vacância dos cargos do Conselho de Governança, não havendo mais suplentes disponíveis para a recomposição, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser procedida a sua recomposição, seja por eleição em Assembleia Geral, conforme tenha ocorrido a vacância, a fim de que os novos membros cumpram o restante do mandato das vagas existentes;</p> <p>§4º. No caso de eleição de pessoa jurídica para membro titular do Conselho de Governança, sua representação no colegiado caberá exclusivamente ao seu acionista/cotista;</p> <p>§5º. É vedada a participação por procurador ou preposto nas reuniões do Conselho de Governança;</p> <p>§6º Os membros do Conselho de Governança poderão ser destituídos pelos mesmos mecanismos através dos quais foram escolhidos, sendo da competência dos Usuários Irrigantes, através de votação em Assembleia Geral Extraordinária a destituição dos membros eleitos na Assembleia Geral Ordinária;</p> <p>§7º. Não poderá participar do Conselho de Governança como membro, o usuário que ocupe cargo de representação política eletiva ou de confiança, em quaisquer esferas de governo, a partir de sua candidatura, e enquanto durar o seu mandato. Este se já fizer parte do Conselho deverá ser substituído por seu suplente.</p>	
Artigo 56	Artigo 56	

<p>O exercício financeiro do Distrito coincidirá com o ano civil.</p>	<p>O exercício financeiro do DINC coincidirá com o ano civil e as Demonstrações Financeiras do exercício serão anualmente fechadas e divulgadas com base em 31 de dezembro.</p>	<p>Aglutinação dos dois artigos que versam sobre o tema e Modernização dos termos</p>
<p>Artigo 57</p> <p>Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral e elaborada as demonstrações financeiras do exercício.</p> <p>§1º. O balanço Geral, as Demonstrações Financeiras, o Relatório do Gerente Executivo e o parecer do Conselho Fiscal serão submetidos ao Conselho de Administração até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte.</p> <p>§ 2º: O conselho de Administração deverá apresentar os documentos aludidos no parecer, à deliberação da Assembléia Geral Ordinária, até o ultimo dia 11 do mês de abril do exercício seguinte.</p>	<p>§1º. As Demonstrações Financeiras anuais, o Relatório Final do Gerente Executivo e o parecer do Conselho Fiscal serão submetidos ao Conselho de Administração até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte;</p> <p>§ 2º: O Conselho de Administração deverá apresentar os documentos aludidos no parágrafo anterior para deliberação da Assembleia Geral Ordinária;</p> <p>§ 3º: O DINC divulgará DRE e balancetes trimestrais para o conhecimento dos usuários por meio dos canais digitais e impressos sempre que solicitados.</p>	
<p>Artigo 58</p>	<p>Artigo 57</p>	
<p>O Gerente Executivo submeterá à aprovação do Conselho de Administração, no prazo a ser fixado o orçamento-programa do Distrito para o exercício seguinte.</p>	<p>O Gerente Executivo submeterá à aprovação do Conselho de Administração, no prazo a ser fixado por este, o Plano Operativo Anual e o Orçamento Executivo Anual do DINC para o exercício seguinte.</p>	<p>VI. Modernização do termo</p>
<p>Artigo 59</p>	<p>Artigo 58</p>	
<p>Para realização de projetos, cuja execução possa proceder um exercício financeiro as despesas previstas serão aprovadas de forma global, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.</p>	<p>Para realização de projetos, cuja execução possa proceder a um exercício financeiro, as despesas previstas serão aprovadas de forma global, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.</p>	

Artigo 60	Artigo 59	
Nenhum projeto será iniciado sem que conste do orçamento programa e estejam assegurados os recursos financeiros para sua execução.	Nenhum projeto que não conste do Plano Operativo Anual será iniciado sem que haja aprovação do Conselho de Administração e estejam assegurados os recursos financeiros para sua execução.	Modernização do termo
Artigo 61	Artigo 60	
O Conselho de Administração poderá autorizar créditos orçamentários adicionais deste que existam recursos disponíveis, fontes de receitas asseguradas, relacionadas com operação e manutenção.	O Conselho de Administração poderá autorizar créditos orçamentários adicionais, desde que existam recursos disponíveis, fontes de receitas asseguradas, relacionadas com operação e manutenção.	
Artigo 62		
O Gerente Executivo submeterá ao Conselho de Administração os balancetes mensais do Distrito divulgando-os aos Associados imediatamente após a sua aprovação.		Exclusão – Do ponto de vista prático esse artigo não tem sentido por falta de competências técnicas do CA. Os balancetes dever ser validados pelo GE após a chancela da Contabilidade do DINC
Artigo 63	Artigo 61	
O Distrito é obrigado a constituir: I. Fundo de Reserva, destinado a suprir os prejuízos eventuais, transferindo para o fundo o montante equivalente a 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.	O DINC é obrigado a constituir Fundo de Reserva, destinado a suprir os prejuízos eventuais, transferindo para o fundo o montante equivalente a 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.	Melhoramento da estrutura do artigo
Artigo 64	Artigo 62	

Caberá a Assembléia Geral Ordinária decidir sobre a destinação da parcela remanescente das sobras líquidas do exercício, devendo o Conselho de Administração formular propostas de aplicação.	Caberá à Assembleia Geral Ordinária decidir sobre a destinação da parcela remanescente das sobras líquidas do exercício, devendo o Conselho de Administração formular propostas de aplicação.	
Artigo 65	Artigo 63	
Serão também destinados ao Fundo de Reserva os créditos não reclamados no prazo de 5 anos, salvo se a lei prever prescrição em prazo maior, e as doações e legados sem destinação específica.	Serão também destinados ao Fundo de Reserva os créditos não reclamados no prazo de 5 anos, salvo se a lei prever prescrição em prazo maior, e as doações e legados sem destinação específica.	
Artigo 66	Artigo 64	
Os empregados do Distrito estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho de Administração.	Os empregados do DINC estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho de Administração.	
Artigo 67	Artigo 65	
Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados do Distrito será objeto de normas próprias aprovadas pelo Conselho Administrativo.	Direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados do DINC, observando-se as leis e demais normas federais do trabalho, serão objeto de normas próprias aprovadas pelo Conselho de Administração.	Modernização/melhoria dos termos do texto original
Artigo 68	Artigo 66	
A admissão dos empregados no Distrito far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito a ser estabelecido em ato regulamentar aprovado pelo Conselho Administrativo.	A admissão dos empregados no DINC far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito a ser estabelecido em ato regulamentar aprovado pelo Conselho de Administração.	

Artigo 69	Artigo 67	
<p>O Quadro de Pessoal e suas alterações serão aprovadas pelo Conselho de Administração”.</p>	<p>A estrutura orgânica do DINC e suas alterações serão aprovadas pelo Conselho de Administração a partir de proposta apresentada pela Gerência Executiva.</p>	<p>Modernização/melhoria dos termos do texto original</p>
	Artigo 68	
	<p>As infrações civis e penais praticadas pelos Usuários Irrigantes e Não Irrigantes no âmbito do Perímetro de Irrigação Senador Nilo Coelho e o DINC, serão comunicadas às autoridades competentes para promoverem as respectivas apurações e punições e, quando corresponderem a infrações estatutárias, regulamentares e ou contratuais, além das respectivas comunicações às autoridades competentes, serão aplicadas punições administrativas, conforme delimitações contidas no presente Estatuto e demais legislação pertinente à irrigação.</p> <p>§1º. O DINC adotará o critério de gradação disciplinar ou punitiva aos usuários infratores, obedecendo a seguinte hierarquia:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Notificação para correção; II. Aplicação de multa no descumprimento da Notificação; III. Suspensão parcial ou total do fornecimento de água, observando-se dispositivos legais vigentes; IV. Recomendar ou proceder ao cancelamento da concessão de água ao irrigante infrator. 	<p>Inclusão. Dar mais proteção/segurança institucional às relações do DINC e seus usuários, bem como implementar a previsibilidade de punição da atos lesivos prejudiciais à coletividade.</p>

	<p>§ 2º. O DINC se reserva ao direito de acionar judicialmente o infrator concomitantemente às ações descritas no parágrafo anterior para que haja a efetiva correção.</p>	
Artigo 70	Artigo 69	
O Distrito entrará em liquidação ou será dissolvido compulsoriamente nos casos previstos em lei.	O DINC entrará em liquidação ou será dissolvido compulsoriamente nos casos previstos em lei.	
Artigo 71	Artigo 70	
Completada a liquidação ou dissolução, seja compulsória ou voluntária, uma vez julgada as contas dos liquidantes o saldo remanescente do patrimônio será destinado a outra Associação do mesmo gênero ou a instituição filantrópica indicada em Assembléia”.	Completada a liquidação ou dissolução, seja compulsória ou voluntária, uma vez julgada as contas dos liquidantes, o saldo remanescente do patrimônio será destinado a outra Associação do mesmo gênero ou a instituição filantrópica indicada em Assembleia.	